

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº [xxx]/2022-CIAMA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA e [NOME DA EMPRESA].

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA. inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.961/0001-77, com sede na Avenida Tefé, 3279 -Japiim, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. [NOME], xxxxx, xxxx, xxxxx, portador da CI n. xxxx-xx (SSP/xxxx) e do CPF n. xxx.xxx.xxx.xxx, com endereco funcional na sede da CIAMA e com endereço eletrônico xxxx@xxxxx.am.gov.br, eleito na forma do que dispõe os artigos 19 e 23 do Estatuto da CIAMA, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, [NOME DA EMPRESA]. com sede em xxxx, na xxxxxx n. xxxx, Sala xxxx, Bairro xxxx - CEP: xxxxx-xxx, inscrita Contato: (xx) xxxxxx, e-mail: C.N.P.J. sob o n.º xx.xxx.xxx/0001-xx, xxxxxx@xxxx.com,br, neste ato representada pelo Sr. [NOME DO RESPONSÁVEL] PELA EMPRESA], xxxx, xxxxx, xxxxxx do CPF, sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e com Registro no xxxxx sob o nº xxxxxxxxx, residente na (endereço completo) - CEP xxxx-xxx, na cidade de Manaus-AM, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o teor do Processo de Licitação n.º xxxx/2022, tudo em conformidade com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das empresas públicas e Sociedades de Economia Mista, Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018, que institui o Estatuto Jurídico das empresas públicas e Sociedades de Economia Mista 🗟 no âmbito do Estado do Amazonas, pelas normas de Direito Privado, aplicando-se os princípios dos direitos administrativos e as normas para licitações e contratos da administração pública compatíveis, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato é sinstrumentalizado em regime de empreitada por preço global, conforme apresentado e detalhado nas especificações técnicas e condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Constituem características e especificações do objeto todas as disposições que constam no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL DO ATO: Processo nº [xxx]/2022 no que se refere ao processo de Licitação.

Página 1 de 13

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, devendo cumpri-las fielmente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATANTE** todas as disposições elencadas no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente, no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, inclusive:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um colaborador designado em contrato na forma prevista nos regulamentos internos;
- II. Promover, por meio de seus representantes, a gestão e a fiscalização do objeto contratual sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Companhia;
- **III.** Expedir ordem de Fornecimento;
- IV. Prestar informações esclarecimentos solicitados os **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato, especialmente, os relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE. com 0 obietivo de otimizar entrega material/equipamentos e execução dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento pelos materiais/equipamentos recebidos e serviços efetivamente prestados, nos termos previstos em contrato e desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos, garantindo que a consecução do objeto esteja em conformidade com a proposta vencedora;
- VI. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto essa estiver inadimplente com suas obrigações contratuais ou tiver sido aberto processo de apuração de eventuais violações do instrumento contratual;
- VII. Recusar, com a devida justificativa, a consecução do objeto fora das especificações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta vencedora;
- VIII. Recusar o emprego de qualquer elemento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou que venha danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- IX. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos materiais/equipamentos e serviços prestados;
- X. Comunicar expressa e formalmente à CONTRATADA, por meio de grande de comunicação direta ou destinada ao endereço eletrônico e/ou físico, acerca eventuais falhas/irregularidades constatadas na execução dos serviços e/ou entrega de materiais ou equipamentos, com o objetivo de que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para sua solução;

ito foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno e Mariana Priscila Nazareth Nascimento. as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 6160-67F0-A7F

Página 2 de 13

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATADA** todas as disposições elencadas no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente, no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, inclusive:

- I. Fornecer os materiais ou equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial vencedora, que não poderão ser inferiores as especificações contidas neste Contrato, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento, assim como, caso se tratar de entrega de produtos com prestação de serviços de instalação, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, conforme as exigências da Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- II. Indicar representante ou nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, bem como apresentar relação de eventuais funcionários que realizarão os serviços, contendo nome completo, número da carteira de identidade e inscrição no CPF/MF junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- III. Entregar os produtos contratados em perfeitas condições de uso, devendo os mesmos serem novos, e não usados, contendo todos os acessórios e manuais originais, e sendo esses produtos originais que atendam aos requisitos solicitados neste Contrato, sendo vedada a entrega de produtos falsificados ou imitações de marcas originais;
- IV. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos produtos fornecidos;
- **V.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VI. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- VIII. Fornecer os equipamentos, suprimentos e peças de primeira qualidade, enecessários para o suporte técnico, segundo os elementos técnicos e demais especificações constantes neste Contrato;
- Disponibilizar, por ocasião da formalização do contrato, relação das empresas de assistência técnica especializadas, contemplando nomes e endereços e promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses, salvo se não houver alterações no quadro de prestadores:
- X. Reconhecer o fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem o indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.
- XI. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XII. Fornecer todos os bens relacionados no objeto ora solicitado, contemplando de todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes,

foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno e Mariana Priscila Nazareth Nascimeni assinaturas vá ao site hitos://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6160-67F0-

Página 3 de 13

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999
Manaus-AM - CEP 69078-000
www.ciama.am.gov.br

Compar
Desenv
Estado



seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei, inclusive diferença de ICMS e substituição tributária, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer desembaraço necessário perante o fisco, como forma de garantir a entrega dos produtos conforme disposição contractual.

- XIII. O ICMS ou qualquer outro imposto, taxa ou emolumento, ainda que gerado em nome da Companhia, deverá ser pago pela contratada e caso a Contratada não promova o pagamento, fica desde já autorizado o recolhimento pela Companhia mediante desconto do valor total na Nota Fiscal;
- XIV. Entregar/executar, no local determinado pela CONTRATANTE (Avenida Tefé n. 3279, Japiim CEP: 69078-000 Manaus-AM) ou em outro local expressamente indicado pela CONTRATANTE, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara expressamente se encontrar totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como declara estar apta a atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação relativa ao presente contrato e, desse modo, assume a CONTRATADA a condição de única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência desta aquisição e de prestação de serviço objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: DA GARANTIA DO OBJETO: Deverão ser obedecidos os critérios e condições da garantia eventualmente exigidas, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

I. Independentemente de eventual garantia adicional, a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de Vigência do Contrato de aquisição é de xx (xxx) dias, contados a partir da assinatura do contrato, dispondo a contratada de xx (xxxx) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço para a entrega do objeto avençado, podendo ser prorrogado a critério da administração, tudo nos termos do art. 71 da lei 13.303/16.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão de execução do objeto ficará a critério da fiscalização, podendo ser solicitada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE fará reunião inicial para alinhamento de posterior expectativas contratuais, a ser realizada no ato da expedição da ordem de fornecimento/serviço, conforme condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

dição de ros pelo cidos os pelo cidos os pelo cidos os pelo cidos os rumento de cidos os cido

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, estando vinculada ao subsumido expressamente no artigo 71 da lei 13.303/16 no que se refere à duração dos contratos e suas limitações temporais (*caput*) e condicionadas (I e II), sendo imperativo, portanto, que a prorrogação de vigência encontre harmonia com os limites previstos no referenciado dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da administração, podendo ser solicitada pela executora dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 0000,00 (xxxx e xxxx mil e xxxxx reais) pela consecução/entrega integral do objeto avençado, conforme Cronograma Físico-Financeiro definido no instrumento convocatório/projeto básico e seus anexos, atualizado com o valor da proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será promovido de acordo com o cronograma físico-financeiro acima descrito, atualizado com o valor da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante: (i) conclusão dos serviços relacionados à requisição de pagamento; (ii) prévia aprovação e atesto pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato com as necessárias validações documentais; e (iii) apresentação mensal dos documentos listados a seguir estritamente relacionados ao CNPJ da **CONTRATADA**, conforme deduzido no instrumento primitivo:

- I.
- II.
- III.
- CONTRATADA, conforme deduzido no instrumento primitivo:

 Requerimento de pagamento;
 Recibo/Boleto Bancário;
 Nota Fiscal;
 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 Certidão Estadual de Distribuição, Falência e Recuperação de Crédito;
 Cópia do Termo de Contrato;
 Cópia da RG e CPF do(s) responsável(eis);
 Demais documentos solicitados pela contratante, inclusive, por intermédio dos agentes de fiscalização. IV.
- ٧.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- Χ.
- XI.
- XII.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de controle e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais a **CONTRATADA** deverá apresentar, § se aplicável, os documentos a que se refere o Decreto Estadual nº 37.334 de 17/10/2016, inclusive os abaixo relacionados:

Comprovante de pagamento dos salários e benefícios estabelecidos por lei ou por convecção ou acordo coletivo dos empregados relacionados com a prestação de serviço objeto do presente contrato, até o quinto dia útil de cada I. mês seguinte ao vencimento; Página **5** de **13**

as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6160-67F0-A7FD-4F00

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



- As anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus II. empregados que prestem serviços à CONTRATANTE;
- III. Comprovantes de recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos relacionados a aquisição e prestação do serviço objeto do presente contrato;
- IV. Comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão-deobra empregada no contrato:
- V. Extrato do FGTS dos funcionários que prestam serviço na CIAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a CIAMA, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do § 1º, do Art. 31, da lei nº 8.212/91;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente, mediante apresentação dos documentos citados na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, emitidos pela **CONTRATADA**, entregues na sede da CIAMA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme calendário de pagamento da Companhia.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE - Os preços dos materiais/equipamentos e dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fórmula a ser utilizada para eventual correção do valor contratual tem por base a Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) e as seguintes definições: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o

reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a Lei, sem prejuízo do direito à rescisão do servicio de servicio de contrato. seguintes penalidades, de acordo com a Lei, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e as perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação do ato, pela CONTRATANTE:

- I. Advertência:
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas. sanção que poderá alcançar os demais entes federativos nos termos da legislação de regência, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, sanção que poderá alcançar os demais entes federativos nos termos da legislação de regência, com possibildiade de descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores em âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até cinco anos.
- ٧. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, até trigésimo dia de atraso, caso o cumprimento do objeto não se efetive na data ajustada ou não forem iniciados na data prevista sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
- Após trinta dias de atraso no início da execução ou entrega do objeto, será 🖥 VI. considerada recusa formal, podendo o contrato ser rescindido com aplicação de multa no percentual de 30% (Trinta por cento) do valor total deste contrato, sanção que caberá igualmente no caso em que a **CONTRATADA** se recuse imotivadamente a executar/entregar o objeto avençado. Desta forma a referida multa aplica-se na hipótese de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- Caso a data da entrega de quaisquer dos itens do contrato, assim como a entrega final dos serviços/produtos atrase por culpa da CONTRATADA, será VII. aplicada, pela **CONTRATANTE**, multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento), por ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará impedida de licitar e contratar com a Companhia, sanção que poderá alcançar os demais entes federativos nos termos da legislação de regência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da 🗄 rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) § sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Fraudar a execução do contrato:
- III. comportar-se de modo inidôneo:
- IV. cometer fraude fiscal; ou
- ٧. fizer declaração falsa.

Companhia de Desenvolvimento do www.ciama.am.gov.br Estado do Amazonas



CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, contadas da data de notificação, em favor da CIAMA, em conta bancária por esta indicada. Essa notificação será formalizada em publicação, no Diário Oficial ou por meio do recebimento, pela **CONTRATADA**, do competente aviso, garantindo-se o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá promover a sua cobrança judicial, podendo reter eventuais créditos da **CONTRATADA**, assim como descontar a multa dos créditos existentes e de eventual garantia prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento destas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer outra interpelação, notificação ou protesto judicial, afora a mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de ser paga a multa que lhe tiver sido definitivamente imposta no âmbito administrativo, reservando-se a **CONTRATANTE** a reter todos os pagamentos de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, podendo descontar a multa dos créditos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato também poderá ser rescindido por ajuste bilateral entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e por aditamento, nos termos do artigo 81 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O Fiscal do Contrato é o colaborador designado pela Administração, o qual responde pela fiscalização da parte técnica e administrativa do contrato. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, bem como do processo licitatório, da Dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

to foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno e Mariana Priscila Nazareth Nascimento. as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6160-67F0-A7FD-4F00

Página 8 de 13

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato deverão ser realizados pelo(a) colaborador(a) Sr(a). [NOME DO FISCAL NOMEADO], Matrícula nº 00000, designado(a), na forma prevista nos regulamentos internos e como suplente o(a) colaborador(a), o(a) Sra. [NOME DO SUPLENTE NOMEADO], Matrícula 00000, tendo como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, Matrícula n. 000943.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente indicação considera e exige: (i) A compatibilidade da formação acadêmica dos colaboradores com o contrato fiscalizado; (ii) A segregação de funções de gestão e fiscalização do contrato; (iii) O acompanhamento dos trabalhos de fiscalização; (iv) A obrigatoriedade de documentar todos os eventos do processo de fiscalização e (v) O atendimento das obrigações e responsabilidades consignadas nos regulamentos internos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se

Página 9 de 13

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a manter a CIAMA a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à CIAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES: A Matriz de Riscos é parte integrante do presente contrato, sendo cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo ao Projeto Básico e ou Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à

Página 10 de 13

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco – Anexo ao Projeto Básico e ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DA LGPD (LEI 13.709/2018): A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus 9 colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de 🔚 dados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, que com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

oi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno e Mariana Priscila Nazareth Nascimento. Sasinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6160-67F0-A7FD-4F00

Página **11** de **13**

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



PARÁGRAFO SEXTO: Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão por conta de recursos próprios da CIAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a CIAMA, ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive acidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É livre a **CONTRATADA** manter outros contratos com outros clientes durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** tem plena autonomia na prestação dos serviços objeto do presente contrato, não sendo este subordinado a **CONTRATANTE** sob hipótese alguma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não poderá ceder parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato, sem autorização por escrito da CIAMA.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução total ou parcial do objeto deste Contrato, as alterações e as penalidades a que estará sujeita a executora dos serviços, serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pela CIAMA, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e da Lei 13.303/2016.

nto foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno e Mariana Priscila Nazareth Nascimento. as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6160-67F0-A7FD-4F00

Página **12** de **13**

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO: A Contratada declara estar ciente dos procedimentos e normas internas da CONTRATANTE, comprometendo-se a seguir todos os referidos regramentos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam seus devidos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxxxx de xxxx.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS-CIAMA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]. [NOME DO RESPONSÁVEL]

Representante da Contratada

GESTOR DE CONTRATOS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL:[Nome do Fiscal Nomeado]	SUPLENTE: [Nome do Suplente Nomeado]
Matrícula nº 00000	Matricula n.º 00000
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim Fone: (92) 2123-9999 Manaus-AM - CEP 69078-000 www.ciama.am.gov.br

as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6160-67F0-A7FD-4F00 using the state of the state of



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6160-67F0-A7FD-4F00 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6160-67F0-A7FD-4F00



Hash do Documento

6ED357B3472CE21AE7201E6F45781F7D6A0B4A86A9D7244B69084C7A77DF2C17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2022 é(são) :

☑ Ednalva Leite Damasceno (Pregoeira) - 238.635.442-34 em 16/03/2022 11:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ MARIANA PRISCILA NAZARETH NASCIMENTO (Advogada -OAB/AM nº 16.288) - 020.698.362-07 em 16/03/2022 10:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

